



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

INSOLVÊNCIA CIVIL N. 5000027-93.2016.8.21.0027

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS, neste ato representadas por FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e a seus Auxiliares designados pelo Juízo CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vêm, diante de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Tendo o proponente inicial desistido da oferta de compra do imóvel matriculado sob o n. 2038 do CRI de São Francisco de Assis (evento 66), no evento 72 é apresentada nova proposta de compra, essa firmada por MARIELI DE OLIVEIRA DA SILVA.





Embora cause estranheza o fato de a nova proposta ser nos mesmos termos da anterior e possuir, inclusive, a mesma formatação, tem-se que a sua titularidade é distinta, devendo prevalecer - ainda que por ora - a presunção de boa-fé. Ademais, entende-se que a decisão referente ao evento 57 é bastante clara quanto à aplicação do Art. 141, § 1º, da Lei 11.101/2005 - LRF, ao caso em comento. Assim, acaso demonstrada que a compra está sendo realizada por interposta pessoa, por certo que as devidas medidas podem ser implementadas.

De qualquer forma, uma vez se tratando de proposta idêntica à anterior no que tange a valores e formas de pagamento - e nos termos do já apontado anteriormente por esta Administradora Judicial -, opina-se pelo deferimento da venda direta.

Ciente, outrossim, da autorização de venda do veículo de placas IGW 1488 e do depósito juntado no evento 73, opina-se seja autorizada a entrega do referido bem ao adquirente, nos termos do apontado pelo Sr. Leiloeiro. De outro lado, o requerimento de BRUNA CIPOLATTO ROCHA (eventos 70 e 71) será analisado na manifestação específica da Relação de Credores.

Por fim, aponta-se não ter sido localizado o cumprimento do determinado nos itens "1", "2", "3" e "5" da decisão referente ao evento 57, o que se postula seja realizado.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a análise do juízo quanto às questões postas.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 02 de Novembro de 2020.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

